

Bei n.º 612/99

"Cria o Fundo de Assistência Social e dá outras providências."

O Decreto Municipal de São José do Rio Preto/ME, por seus representantes na Câmara Municipal, em Questão Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Toda Criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de facilitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constitui-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de assistência Social;

II - doações, organizações do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subsídios e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - recursos de aplicação financeira de recursos de Fundo, realizados em forma de lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outros recursos próprios criados de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Pública houver a receber por força da lei de Convênios, no setor.

VI - produto de Convênios firmados com outras

Organizações

Continuação CIV n.º 612/99

entidades financeiradoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII - outras verbas que venham a ser legadas ou seja instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em Instituições Financeiras oficiais, em Conta especial sob a denominação de: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos, conveniadas;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado para a execução de programas e projetos especificados pelo setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente, consumo e de outros bens necessários ao desenvolvimento dos programas;

Continua

Continuacão da lei n.º 612/99

IV - Constitucão, reforma, ampliação e organização ou locação de imóveis para fins lucrativos de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, diretamente registradas no CNAS, será efetuado por intermédio da FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou sumários, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Os convênios e os acordos de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência - FMAS, mensalmente, de forma sistemática e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário. O prefeito Municipal fará o seu sínico, 16 de agosto de 1999.

6. Desfile: *Presidente*